



URGÊNCIA E INJUSTICA: A NECESSIDADE IMEDIATA DE AMPARO NA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

 <https://doi.org/10.56238/levv16n47-072>

Data de submissão: 22/03/2025

Data de publicação: 22/04/2025

Felipe Duarte de Alencar

Acadêmico do curso de Bacharelado em Direito do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão
– IESMA/Unisulma
E-mail: felipeduartedealencar@gmail.com.br

Arisson Carneiro Franco

Professor orientador. Arisson Carneiro Franco Advogado Previdenciarista. Graduado em Direito. Mestre em Direito das Relações Sociais pelo Centro Universitário do Distrito Federal - UDF. Pós-Graduado em Direito Processual Civil pelo Centro de Ensino Renato Saraiva – CERS. Professor Universitário. Membro do Grupo de Pesquisa William Beveridge
E-mail: arisson.franco@hotmail.com

RESUMO

A Seguridade Social no Brasil, instituída pela Constituição Federal de 1988, constitui um sistema integrado de saúde, previdência e assistência social, essencial para a dignidade e o bem-estar coletivo. Fundamenta-se em princípios como universalidade, uniformidade, seletividade, irredutibilidade e equidade no custeio, realizado de forma tripartite entre sociedade, empregadores e Estado. O sistema enfrenta desafios expressivos, como as projeções de crescimento acelerado no número de beneficiários da previdência até 2060, impulsionado pelo envelhecimento populacional, o que pode comprometer a relação entre contribuintes e beneficiários. A inclusão dos trabalhadores informais e a mitigação das desigualdades regionais e socioeconômicas também se apresentam como obstáculos à ampliação da cobertura previdenciária. A digitalização dos serviços do INSS surge como estratégia para aumentar a eficiência, mas a exclusão digital exige a preservação de canais presenciais, especialmente para atender as populações mais vulneráveis. A morosidade na concessão de benefícios afeta diretamente a subsistência e a saúde mental dos segurados, revelando a urgência de um sistema mais ágil, eficiente e humanizado, com suporte psicológico integrado. Conclui-se que a Seguridade Social brasileira demanda esforços contínuos para garantir sua sustentabilidade financeira, ampliar sua cobertura, eliminar barreiras de acesso e promover um atendimento digno, justo e verdadeiramente inclusivo.

Palavras-chave: Seguridade social. Benefício por incapacidade. Previdência.

1 INTRODUÇÃO

A Seguridade Social, erigida como um dos alicerces do Estado Democrático de Direito pela Constituição Federal de 1988, transcende a concepção tradicional de assistência pública, consolidando-se como um sistema integrado e indispensável à preservação da dignidade da pessoa humana e à promoção do bem-estar coletivo. Estruturada com base na tríade saúde, previdência e assistência social, sua finalidade é assegurar direitos fundamentais àqueles em situação de vulnerabilidade, risco social ou que, ao longo de sua trajetória laboral, contribuíram para o desenvolvimento da sociedade.

A Constituição federal de 1988 em seu art. 194 a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Ainda garante o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, instituído pela lei nº 8.213/91 ao trabalhador incapacitado de trabalhar, uma renda mensal afim de suprir suas necessidades. A aposentadoria é um elemento essencial pois garante a sobrevivência da pessoa incapacitada de desenvolver suas funções em virtude de sua saúde.

O art. 5º Todos são iguais perante a lei, independentemente de qualquer forma de discriminação, garantindo os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Porém os requerimentos indeferidos fazem com que os requerentes sejam obrigados a exercer suas funções, trabalhando impossibilitado para prover seu sustento e de sua família mesmo com as dificuldades e limitações decorrente de doenças ou deficiências.

O artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos. Este princípio é um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro e é a base para a interpretação e aplicação de todos os dispositivos constitucionais e legais. A dignidade humana é um conceito amplo que inclui a valorização e o respeito da individualidade, da integridade física e mental, da liberdade, da igualdade e de outros direitos fundamentais a todos os seres humanos.

Diante disso, compreender as implicações da aposentadoria por invalidez na saúde do trabalhador é crucial para aprimorar o suporte e os recursos disponíveis para esses indivíduos. Podendo ajudar a incentivar políticas e práticas mais eficientes. Estudar essa questão também ajuda o progresso do conhecimento científico e pode resultar em novas descobertas que beneficiam tanto os trabalhadores afetados quanto a sociedade em geral.

Portanto, será feito uma revisão da literatura, buscar por estudos, artigos e pesquisas existentes sobre o tema. Entendendo que isso pode fornecer uma visão geral das principais descobertas e tendências relacionadas às consequências da aposentadoria por invalidez para a saúde dos trabalhadores.

O presente trabalho tem como escopo oferecer uma análise abrangente da Seguridade Social no Brasil, abordando sua concepção normativa, os princípios constitucionais que a regem, os complexos mecanismos de financiamento que a sustentam, os desafios estruturais e conjunturais que

afetam sua eficácia, bem como as projeções que delineiam seu futuro. Além disso, são examinados aspectos práticos de grande relevância para a população, como as persistentes filas no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o processo de digitalização dos serviços públicos.

Mais do que descrever a estrutura e o funcionamento do sistema, esta análise busca fomentar uma reflexão crítica sobre a urgência de garantir sua sustentabilidade, ampliar sua eficiência e reafirmar seu compromisso com a justiça social como princípio norteador de suas ações.

2 O QUE É A SEGURIDADE SOCIAL

A Seguridade Social é um sistema complexo e de grande importância para a proteção social dos cidadãos, e está fundamentada na Constituição Federal de 1988, especificamente nos artigos 194 a 204, que a define como um conjunto integrado de ações dos poderes públicos e da sociedade para assegurar direitos relativos à saúde, previdência e assistência social, e está fundamentada em princípios como a universalidade da cobertura e do atendimento, buscando alcançar todos os cidadãos em suas necessidades; a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para populações urbanas e rurais; a seletividade e distributividade na prestação dos serviços, priorizando quem mais precisa; a irredutibilidade do valor dos benefícios; e a equidade na forma de participação no custeio.

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

De acordo com IPEA (2022), a Seguridade Social compreende um conjunto de políticas públicas destinadas a garantir proteção social a toda a população. Assegura direitos básicos como saúde, assistência social e previdência social, tendo por princípios a dignidade humana, a solidariedade e a justiça social. Por meio do Estado, as ações implementadas no âmbito da Seguridade Social visam assegurar um patamar mínimo de bem-estar, o que envolve garantia de segurança econômica, de manutenção da saúde e de preservação da vida e da dignidade humana.

3 O PAPEL DA SEGURIDADE SOCIAL NO AMPARO AO CIDADÃO VULNERÁVEL

A Seguridade Social representa um alicerce crucial para assegurar os direitos dos cidadãos, operando de maneira ativa para oferecer amparo em situações que naturalmente levam à vulnerabilidade social. Seu objetivo principal é prover um apoio indispensável quando pessoas e famílias se deparam com momentos de fragilidade, originados de imprevistos como doenças, limitações para o trabalho, o envelhecimento, o falecimento de um familiar, a falta de ocupação profissional e o nascimento de um filho. Ao amenizar as consequências adversas desses eventos, a Seguridade Social procura manter a dignidade da pessoa humana e fomentar um nível básico de bem-

estar para a sociedade, estabelecendo uma estrutura de proteção que almeja assegurar a manutenção e o auxílio em fases significativas da existência.

Ainda conforme IPEA (2022) A incapacidade para o trabalho, seja por doença, incapacidade permanente, idade avançada ou reclusão, a insuficiência ou ausência de renda em grupos populacionais como crianças, idosos e adultos sem vínculo formal no mercado de trabalho, a vulnerabilidade relacionada ao ciclo de vida, a agravos e à violência; e o adoecimento e os agravos à saúde, a Seguridade Social brasileira deve observar os seguintes princípios e diretrizes baseado na constituição federal: I - universalidade da cobertura e do atendimento; II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV - irreduzibilidade do valor dos benefícios; V - equidade na forma de participação no custeio; VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; e VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2022). A organização dos modernos sistemas de seguridade social, incluindo o brasileiro, tem ainda por princípio a solidariedade, que pressupõe o financiamento dos benefícios oferecidos à população por toda a sociedade por meio de tributos gerais. Isso significa que todos contribuem para que esses benefícios sejam assegurados a quem deles necessite.

Tendo isto em vista, entende-se que a Seguridade Social reflete uma visão de sociedade onde a responsabilidade social e o apoio mútuo são valores centrais. É um reconhecimento de que o bem-estar individual está intrinsecamente ligado ao bem-estar coletivo, e que investir na proteção social é investir na própria estabilidade e desenvolvimento da nação. Ignorar ou enfraquecer esse princípio pode levar a um aumento das desigualdades e a uma maior vulnerabilidade de parcela significativa da população.

4 FORMA DE FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A Seguridade Social no Brasil é financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e das seguintes contribuições sociais: Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; e c) o lucro; Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social; Sobre a receita de

concursos de prognósticos (loterias); e Do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar (IPEA, 2022).

Tendo por base essas informações, entende-se que essa estrutura busca garantir a sustentabilidade dos sistemas de saúde, previdência e assistência social, permitindo a cobertura de benefícios como aposentadorias, pensões, auxílios e o acesso a serviços de saúde para a população local. A gestão eficiente e a fiscalização rigorosa dessas fontes de recursos são cruciais para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos à população e para enfrentar os desafios demográficos e econômicos que impactam a seguridade social.

5 PROJEÇÕES PARA O FUTURO DA PREVIDÊNCIA BRASILEIRA

Um estudo recente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2024) estima que número de beneficiários da Previdência pode dobrar até 2060, alcançando 66 milhões.

Quantidade de contribuintes deve cair de 61,8 milhões em 2022 para 57,2 milhões em 2060. O total de beneficiários de aposentadoria, pensão por morte ou Benefícios de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (BPC/Loas) cresceria do patamar de 31,4 milhões, em 2022, para 66,4 milhões, em 2060, mais do que dobrando ao longo de quase quatro décadas. Essa estimativa é apresentada no estudo “Evolução e projeção de longo prazo de contribuintes e beneficiários e implicações para o financiamento da previdência social”, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Segundo essa projeção, 2060 poderá ter mais beneficiários do que contribuintes no país.

O estudo revela que a projeção para a quantidade total de contribuintes para a previdência social, considerando pessoas com 16 anos ou mais de idade, indica uma redução significativa ao longo do período analisado. Esse número diminui de 61,8 milhões em 2022 para uma projeção de 57,2 milhões em 2060, um patamar inferior ao atual. Como resultado, a relação entre contribuintes e beneficiários também sofreria alterações. Estima-se que a proporção de 1,97 contribuinte para cada beneficiário, observada em 2022, diminuiria para 0,86 em 2060. Essa queda sugere que, no último ano projetado, poderia haver mais beneficiários do que contribuintes, mantendo-se os demais fatores constantes.

O total de benefícios do Regime de Geral de Previdência Social (RGPS) tende a superar o total da população idosa, devido à possibilidade de acumulação de benefícios (aposentadoria e pensão por morte, por exemplo) e à concessão de benefícios para pessoas não idosas por motivos de incapacidade temporária ou permanente (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez), reclusão ou detenção de segurados com dependentes e licença maternidade.

“A mensagem é mostrar a tendência estrutural de queda da relação de contribuintes por beneficiário da previdência social em função do rápido e intenso processo de envelhecimento

populacional que o Brasil vem passando. Essa piora da referida relação pode e deve ser atenuada com políticas que reduzam a informalidade, o desemprego estimule o crescimento da taxa de participação, em especial, das mulheres”, comenta Rogério Nagamine, especialista em políticas públicas e gestão governamental Ipea e autor do estudo, em conjunto com a especialista em políticas públicas e gestão governamental, Graziela Ansiliero.

Os quantitativos projetados foram aplicados ao cálculo do chamado custo do sistema de repartição, que pode ser entendido como uma estimativa da alíquota necessária ao custeio integral do regime previdenciário. O resultado, em função da piora da relação de contribuintes por beneficiário, é uma tendência de expressivo incremento do custo do sistema de repartição, cuja alíquota necessária aumenta de um patamar atual de 32,2%, em 2022, para 73,6%, em 2060.

O estudo também destaca o processo de envelhecimento da força de trabalho no Brasil. A participação das pessoas com 40 anos ou mais de idade na força de trabalho total (com 16 anos ou mais) aumentou de 39,5% para 45,1% entre o quarto trimestre de 2012 e o mesmo período de 2022. As projeções indicam que essa proporção deve atingir 54,4% em 2060, representando mais da metade da força de trabalho total do país. Além disso, espera-se um crescimento na participação de pessoas com 50 anos ou mais na força de trabalho economicamente ativa (com 16 anos ou mais), que aumentou de 18,6% para 22,4% entre o quarto trimestre de 2012 e o mesmo período de 2022. Estima-se que em 2060 essa parcela alcance cerca de 32%, aproximando-se de um terço da força de trabalho.

“Essa tendência estrutural, do ponto de vista demográfico, precisa ser levada em consideração em necessários e, atualmente, insuficientes debates sobre o financiamento a médio e longo prazo da previdência e seguridade social, tendo em vista que a discussão política costuma ser mais focado no curto prazo. Essa consideração é importante no atual contexto de reforma tributária”, finaliza Nagamine.

6 DESAFIOS DA COBERTURA PREVIDENCIÁRIA: TRABALHADORES INFORMAIS E DESIGUALDADES

Entende-se que, para assegurar a sustentabilidade da política previdenciária, além de revisar as formas de financiamento, recomenda-se a adoção de mecanismos que permitam o ajuste automático das regras de elegibilidade aos benefícios, acompanhando o aumento da expectativa de vida da população idosa. Essa iniciativa pode favorecer uma distribuição de renda mais equilibrada e ampliar a equidade dentro do sistema.

Conforme (IPEA, 2023) Com a EC no 103/2019, as diferenças entre trabalhadores rurais e urbanos se ampliaram e foi mantida a diferença de idade de aposentadoria entre homens e mulheres da clientela rural do RGPS. É necessário estudar os efeitos sobre a equidade do sistema decorrentes dessa

ampliação. Dependendo do resultado da análise, uma recomendação será rever as idades mínimas de aposentadoria rural, bem como os diferenciais de gênero no âmbito de cada clientela.

De acordo com o Ipea (2023), para garantir a sustentabilidade da previdência social, é necessário analisar cada plano de aposentadoria separadamente e em seu conjunto. Nesse sentido, um desafio é gerar e considerar as evidências sobre resposta dos trabalhadores e segurados às regras e aos planos disponíveis, bem como às mudanças impostas pelas reformas previdenciárias (realizada em 2019) e trabalhista (aprovada em 2017). No que se refere à proteção previdenciária, recomenda-se a realização de estudos sobre a real desproteção previdenciária e sobre os comportamentos e as reações dos trabalhadores de diferentes coortes às regras dos regimes de previdência social para melhor informar propostas de aperfeiçoamento do desenho das políticas públicas, de modo a reduzir as desigualdades na sociedade brasileira. Essa investigação se tornou mais importante após as diversas mudanças legais recentes. No campo trabalhista, recomenda-se estudar em profundidade os efeitos da introdução do trabalho intermitente e da autorização de terceirização de atividades de empreendimentos sobre a cobertura previdenciária e também sobre a desigualdade.

Em suma, a sustentabilidade da previdência social brasileira passa por um esforço de constante atualização das políticas, baseado em evidências empíricas sólidas, análises interdisciplinares e no compromisso com a redução das desigualdades. Isso requer um Estado atento às mudanças no perfil dos trabalhadores, às novas formas de ocupação e aos impactos das reformas já realizadas, para que o sistema previdenciário continue a cumprir sua função essencial de proteção social.

7 DIGITALIZAÇÃO E FILAS NO INSS: LIMITES E ESTRATÉGIAS

O IPEA (2023) concluiu que: para a adequada inclusão previdenciária da população brasileira no momento em que necessita do suporte das políticas previdenciárias e a promoção da equidade, é preciso que o cidadão, com destaque para o indivíduo cujo acesso a tecnologias de informação e comunicação é precário, seja atendido com celeridade e eficácia. A digitalização e informatização dos procedimentos junto ao INSS são importantes medidas para aprimorar o atendimento, com modernização e agilização dos processos, mas, considerando a elevada desigualdade de acesso às novas tecnologias entre os cidadãos, ainda é necessário dar atenção especial ao atendimento da população mais carente de recursos. O desafio para a digitalização dos serviços do INSS é enorme, dependendo do alargamento do acesso da população, e dos idosos de baixa renda em especial, à internet.

Afinal, de acordo com a pesquisa TIC Domicílios 2021, as famílias de baixa renda menos frequentemente possuem computador no domicílio e mais frequentemente acessam exclusivamente a internet por meio de banda larga móvel a partir de planos pré-pagos. Ademais, entre a população idosa, principal público da previdência social, apenas 48% eram usuários de internet e 50% desses declararam

ter utilizado governo eletrônico nos doze meses anteriores à pesquisa. Em suma, Melchiori (2020) indica que quanto menor a renda familiar, menor a escolaridade e maior a idade, menor tem sido o uso de serviços de governo eletrônico.

Nesse sentido, em que pese os efeitos positivos da digitalização para facilitar o acesso de parte considerável dos segurados, mitigando problemas relacionados à escassez de servidores e melhorando o controle e a segurança das ações administrativas, recomenda-se avaliação dos efeitos das recentes medidas relacionadas à digitalização dos procedimentos de requerimento e demandas dos segurados junto ao INSS, em particular, em relação aos segurados sem ou com limitado acesso às ferramentas digitais. Será necessário encontrar formas de promover o acesso digital da população mais carente e de reforçar o atendimento presencial nos locais em que o acesso digital for menos viável.

Vale ressaltar que, recentemente, a concretização do direito dos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) aos benefícios tem sido frequentemente adiada devido às longas filas de espera para que o INSS analise os pedidos.

Para acabar com as filas e garantir que segurados e cidadãos recebam os benefícios a que têm direito de forma mais rápida, parece essencial aumentar o número de funcionários, revisar os processos existentes e, se necessário, reformulá-los para maior agilidade e eficiência.

8 CONSEQUÊNCIAS DA MOROSIDADE NA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PELO SEGURADO

Mesmo com toda a proteção constitucional, a prestação de serviços relacionados à saúde, assistência e previdência social é deficiente.

A Previdência Social vem arrastando uma crise que já dura décadas, além da imensa dificuldade de funcionamento presencial de forma contínua, organizada e eficaz. Uma das dificuldades mais comuns são as filas de espera para o segurado comparecer perante um perito ou analista e comprovar que faz jus ao recebimento de seu benefício previdenciário.

Os serviços têm se mostrado cada vez mais precários: faltam médicos peritos, locais devidamente adequados com acessibilidade aos segurados, bem como uma devida acomodação e equipamentos aos servidores para que possam exercer dignamente o seu trabalho. Nesse contexto, Betoni (2022) observa que os segurados enfrentam obstáculos relevantes no acesso aos benefícios por incapacidade, especialmente em virtude da morosidade nas perícias médicas e da estrutura deficiente dos serviços prestados pelo INSS.

Tendo isso em vista, entende-se que não se pode afirmar que o crescimento das entidades de previdência complementar/privada seja responsável por um impacto financeiro negativo aos cofres públicos, sob a alegação de que o segurado destinaria suas contribuições para outro regime que não

seja o público. O comprometimento dos benefícios prestados pelo Regime Geral de Previdência Social decorre, principalmente, da má gestão pública.

Betoni (2022) aponta que é sabido que o segurado somente procura de fato o seu direito como contribuinte em caso de extrema necessidade atualmente no Brasil. Visto que, nenhum cidadão quer passar por todo o transtorno que o requerimento apresenta.

Hoje existem dois grandes impactos que afetam diretamente a vida do contribuinte e sua subsistência: a demora excessiva no agendamento das perícias e consequentemente o limbo previdenciário. Onde o contribuinte não recebe nem do INSS e nem do seu empregador, não consegue retornar ao trabalho mesmo que autônomo, e não consegue em tempo justo o comparecimento na perícia. O que evidentemente compromete a sua subsistência e de sua família.

O brasileiro que depende em sua grande maioria da previdência social para subsistência, e se esse sistema não funciona acarreta inúmeros transtornos. A falta de alimentação digna na mesa do trabalhador que é chefe de família é a principal delas. E não somente na alimentação muitas famílias são prejudicadas, mas ao necessitar e procurar o respaldo da previdência social o segurado está enfermo, necessitando da pecúnia, ou seja, do deferimento do benefício para prosseguimento em tratamentos e compras de medicações. Então, o indeferimento e principalmente a espera excessiva podem ocasionar danos irreparáveis no cunho pessoal e familiar.

É importante refletir sobre o impacto psicológico causado aos segurados que, mesmo com direito evidente ao benefício, enfrentam um sistema previdenciário moroso, burocrático e, muitas vezes, injusto. Não é raro que benefícios sejam indeferidos mesmo diante de provas claras da incapacidade, o que acarreta sérias consequências não apenas para o segurado, mas para toda a sua família. A realidade de muitos brasileiros é marcada pela necessidade de retornar ao trabalho mesmo sem condições físicas ou mentais, apenas para garantir o sustento do lar. Tal situação expõe o cidadão à dor constante, ao risco de agravamento de sua condição de saúde e a um sofrimento emocional profundo. A dúvida que permanece é: como fica o psicológico de alguém que precisa escolher entre sua saúde e a fome da própria família? Essa é uma escolha cruel que revela o distanciamento entre o direito constitucional à seguridade social e a sua efetiva concretização na vida das pessoas.

Diante dessas circunstâncias, torna-se indispensável a atuação de profissionais da psicologia no acompanhamento dos segurados que enfrentam esse tipo de situação. O impacto emocional causado pela negativa de um benefício, pela insegurança financeira e pela sensação de injustiça pode desencadear quadros de ansiedade, depressão, estresse e até crises existenciais. A presença de psicólogos nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), nos núcleos do INSS e em instituições públicas de saúde é essencial para oferecer suporte, orientação e acolhimento a esses cidadãos. Além de cuidar da saúde mental, o atendimento psicológico pode ajudar o segurado a compreender seus direitos, organizar sua vivência de sofrimento e buscar alternativas, fortalecendo sua

autonomia e sua esperança em meio a um sistema muitas vezes desumano. A assistência psicológica, portanto, não é um luxo, mas um componente necessário para a efetivação da dignidade da pessoa humana no contexto previdenciário.

Tendo isso em vista, é fundamental que o sistema de seguridade social não se limite a garantir apenas os benefícios financeiros, mas que também considere as necessidades psicológicas e emocionais dos segurados. A psicologia deve ser reconhecida como um direito essencial dentro da rede de proteção social, sendo vital para ajudar o indivíduo a lidar com as consequências emocionais da morosidade e da negativa dos benefícios. A ausência de suporte psicológico pode agravar a vulnerabilidade social e emocional dos cidadãos, intensificando o sofrimento gerado pela burocracia e pela ineficiência do sistema. Nesse sentido, é imperativo que o Estado adote políticas públicas que integrem o atendimento psicológico aos segurados em processo de perícia ou que se encontrem no limbo previdenciário, garantindo acesso à orientação e ao acolhimento emocional. Além de servir como apoio para o enfrentamento dos desafios do sistema, o atendimento psicológico também pode funcionar como uma ferramenta de educação e esclarecimento, permitindo que o cidadão compreenda melhor seus direitos e em frente a situação com mais resiliência. Assim, a psicologia não apenas fortalece a dignidade do segurado, mas também contribui para uma experiência mais humana e justa no processo de acesso aos benefícios da Previdência Social.

Complementando o raciocínio, Segundo Carmo (2024), O atraso na Concessão de qualquer um dos Benefícios Previdenciários cabíveis aos segurados, sejam eles definitivos ou temporários, poderão impactar – Negativamente - na vida do indivíduo solicitante. Isso porque, quando o Segurado aciona o INSS já se encontra perante aquele órgão em consequência de determinada vulnerabilidade pessoal ou familiar que lhe afeta. Com o atraso na Concessão desse Amparo Previdenciário, a sobrevivência do Segurado e da sua família resta comprometida.

9 CONCLUSÃO

A Seguridade Social brasileira, instituída pela Constituição Federal de 1988, constitui um sistema de proteção social amplo e estruturado nos pilares da saúde, da previdência e da assistência social. Fundamentada nos princípios constitucionais da universalidade da cobertura, uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços, seletividade e distributividade, irredutibilidade do valor dos benefícios, equidade na forma de participação no custeio e solidariedade (art. 194, CF/88), visa assegurar um patamar mínimo de bem-estar e dignidade humana aos cidadãos, especialmente nos momentos de vulnerabilidade.

O financiamento da Seguridade Social é tripartite, envolvendo a sociedade, os empregadores e o Estado, conforme o art. 195 da Constituição Federal. Essa estrutura demonstra o caráter coletivo da responsabilidade na manutenção desse sistema essencial para a promoção da justiça social.

Entretanto, as projeções futuras da Previdência Social revelam um cenário desafiador. O envelhecimento populacional e a inversão da relação entre contribuintes e beneficiários indicam uma tendência estrutural preocupante, exigindo um debate contínuo e a implementação de políticas públicas que promovam a sustentabilidade financeira do sistema. Entre essas políticas, destacam-se a redução da informalidade, o estímulo à formalização do trabalho e o acompanhamento das transformações demográficas.

A cobertura previdenciária enfrenta obstáculos significativos, sobretudo quanto à inclusão dos trabalhadores informais e à mitigação das desigualdades regionais e socioeconômicas. A adequação das regras de elegibilidade, a análise individualizada dos planos de aposentadoria e a compreensão das respostas dos trabalhadores às reformas previdenciárias são medidas essenciais para assegurar a equidade e a perenidade do sistema.

A digitalização dos serviços do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) emerge como uma ferramenta relevante para aprimorar a eficiência administrativa e o acesso aos serviços. Contudo, a existência de filas, a exclusão digital e as dificuldades enfrentadas por populações vulneráveis exigem a manutenção de canais de atendimento presenciais e eficazes, conforme os princípios da continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III e art. 37, CF/88).

A morosidade na concessão de benefícios previdenciários acarreta impactos diretos na subsistência e no bem-estar emocional dos segurados, reforçando a necessidade de um sistema mais célere, eficiente e humanizado. Nesse sentido, a integração da assistência psicológica como parte da rede de proteção social torna-se crucial para mitigar o sofrimento emocional dos segurados diante das adversidades do sistema.

Diante do exposto, a Seguridade Social brasileira, embora robusta em seu arcabouço constitucional e relevante na proteção cidadã, enfrenta desafios complexos. A busca por sustentabilidade financeira, a ampliação da cobertura, a superação das barreiras de acesso e a humanização do atendimento são imperativos para que esse sistema continue a cumprir sua função essencial de garantir justiça social, equidade e dignidade humana a todos os brasileiros.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 13 abr. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA (IPEA). O que é a seguridade social. 2022. Acessado em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/164-beneficiometro-projeto/14038-o-que-e-a-seguridade-social>

COSTANZI, Rogério Nagamine; ANSILIERO, Graziela. Evolução e projeção de longo prazo de contribuintes e beneficiários e implicações para o financiamento da previdência social. Rio de Janeiro: Ipea, abr. 2024. 59 p. il. (Texto para Discussão, n. 2988). DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2988-port>.

SILVA FILHO, Geraldo Andrade da; ANSILIERO, Graziela; RANGEL, Leonardo Alves; VAZ, Fabio Monteiro. Previdência social. Políticas Sociais: acompanhamento e análise, Brasília: Ipea, n. 30, 2023.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Portal da Transparência Previdenciária. Dez. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/transparencia-previdenciaria>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BETONI, Alice Ferreira. As dificuldades enfrentadas pelos segurados do INSS para o deferimento dos benefícios por incapacidade e nas perícias médicas. Cachoeiro de Itapemirim: Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Disponível em: <https://repositorio.fdc.edu.br/index.php/repositorio/article/view/133>. Acesso em: 11 abr. 2025.

CARMO, Yasmin Sena do. Responsabilidade civil do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pelo atraso na concessão de benefícios previdenciários. Jacobina – BA: Universidade do Estado da Bahia, Departamento de Ciências Humanas – Campus IV, Colegiado de Direito, 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito).